



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fls. 34
Rub. 0

Parecer nº51/2019/CECTCD

Referente ao PL395/2015 Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT aos que comprovadamente cursaram em instituições públicas ou privadas em Mato Grosso e dá outras providências.

Autor: Dep. Wilson Santos

Relator: Deputado

THIAGO SILVA

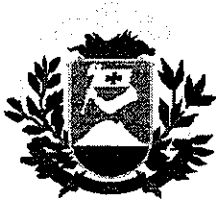
I – Relatório

Em 07/07/2015 foi apresentado o Projeto de Lei nº 395/2015 de autoria do Deputado Wilson Santos e esta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto concedeu parecer favorável na reunião do dia 16 de setembro de 2015.

No dia 12/04/2017, o Deputado Wancley Carvalho apresentou o Substitutivo Integral nº 01 ao PL 395/2015, que Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT aos que comprovadamente cursaram em instituições públicas ou privadas em Mato Grosso e dá outras providências.

No dia 05/07/2016, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou Parecer pela Rejeição do Projeto, em face da Inconstitucionalidade. Posteriormente, a Propositura foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito, no que tange ao substitutivo.

É o relatório.



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

O presente projeto de lei tem como escopo dispor sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT aos que comprovadamente cursaram em instituições públicas ou privadas em Mato Grosso e dá outras providências.

Numa tentativa de sanar os vícios de inconstitucionalidade apontados no Parecer nº 220/2016/CCJR, o deputado Valdir Barranco apresentou o Substitutivo nº 02.

Convém destacar que o objetivo da cota para ingresso nos cursos de graduação é uma forma de corrigir as injustiças sociais, pois nos dias atuais, as escolas públicas enfrentam tantos problemas causados pelo abandono do poder público, que os alunos não conseguem competir em igualdade com os alunos provenientes de escolas particulares.

Assim, entendemos que em relação ao mérito, o Substitutivo nº 2 não apresentou mudanças significativas, mantendo o mérito da Propositura Inicial de estabelecer oportunidades aos alunos de escolas públicas cursarem um curso de graduação.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

Núcleo Social – (65) 3313-6915 - E-mail: nucleosocialmt@gmail.com
Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A – CPA – CEP: 78.049-065 – Cuiabá – MT



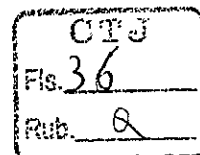
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto nº 395/2019, nos moldes do Substitutivo Integral nº 02, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 08 de 05 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 395/2015 - Parecer nº 51/2019
Reunião da Comissão em 08 / 05 / 19
Presidente: Thiago Silva
Relator: Thiago Silva

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela Aprovação do Projeto nº 395/2015, nos moldes do Substitutivo Integral nº 02, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	